



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 17/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 07/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.877, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), define suas finalidades, composição e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.877, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A proposição promove alteração na composição do Conselho, revogando o inciso XIII do artigo 3º da referida lei e modificando a redação do inciso XIV, passando a prever a participação de oito representantes de associações de produtores rurais e agricultores familiares, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e de Crédito Fundiário, com sede no Município de Ecoporanga/ES.

A matéria visa adequar a composição do Conselho Municipal à realidade atual das entidades representativas do setor rural, fortalecendo a participação social e a representatividade dos segmentos diretamente envolvidos nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria submetida à apreciação desta Casa.

Após exame do projeto, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da organização e composição de conselho municipal vinculado à estrutura administrativa do Poder Executivo, inserindo-se no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se legítima, por envolver alteração na composição de órgão integrante da Administração Municipal, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

Observa-se ainda que a proposta busca aperfeiçoar a representação dos segmentos ligados ao desenvolvimento rural sustentável no âmbito do CMDRS, fortalecendo a participação das associações de produtores rurais, agricultores familiares e beneficiários de programas de reforma agrária e crédito fundiário nas discussões e deliberações relacionadas às políticas públicas voltadas ao setor agrícola municipal.

A alteração proposta encontra-se em consonância com os princípios da gestão democrática, da participação social e do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das instâncias de controle social e de formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não sendo identificadas inconsistências que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de obstar o prosseguimento da matéria.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhando integralmente o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Erinaldo das Virgens Patez
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Presidente

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

